PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3200

PREFEITURA DE OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Ouro Preto, 3 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA
9709/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PARA: GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assunto: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - TP 09/2023

Prezado(a) Senhor(a),

Referente a impugnação recebida dia 28/06/2023 na Secretaria de Obras sobre o processo de licitação da Tomada de Preços n° 09/2023, pela empresa Atlas Schindler, informamos que:

A respeito das **"condições de execução"**, apesar das alegações da empresa, foi determinante para a colocação do prazo de obras, a entrega e instalação do elevador, a observação de obras do mesmo tipo anteriormente realizadas pela prefeitura municipal de Ouro Preto e por outros municípios que realizaram licitações semelhantes, além dos orçamentos enviados à esta Secretaria, após requisição formal de empresas atuantes no mercado.

Desta forma, utilizamos para cálculo do prazo de execução desta obra, o tempo médio apresentado nos orçamentos, cerca de 6 (seis) meses pela empresa Vertline e 8 (oito) meses pela empresa Otis, ocasião em que encontramos o resultado médio de 07 (sete) meses.

Ressaltamos aqui, o fato de que realizamos contato com a empresa Atlas Schindler, ora impugnante, e solicitamos um orçamento, entretanto a mesma informou não laborar com o tipo de equipamento licitado.

Sendo assim, não vislumbramos a necessidade de alteração do lapso temporal para a realização da obra, já que, caso houver a necessidade de aditamento contratual, o mesmo pode ser celebrado entre as partes, por meio de justificativa técnica, conforme Lei n° 8.666/93.

Yasmin Abdala Pedrosa
Técnica em Edificações
Mat.: 14.084 - PMOP

Sobre os **"documentos de habilitação"**, entende-se que, desde que apresentados o comprovante e laudo técnico de grau de superioridade, o enquadramento do equipamento na mesma tabela de custos, prazo de conclusão e parâmetros dos serviços de engenharia a serem realizados, não há óbice para essa alteração.

Com relação à solicitação sobre **"subcontratação"**, o modelo seguido pela Secretaria Municipal de Obras e Prefeitura de Ouro Preto é compatível com a determinação legal do poder discricionário, que possibilita a Administração Pública de utilizar de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas como lhe convir.

Ademais, os processos licitatórios de obras de engenharia deste município tem o padrão de adotar como medida, o máximo 30% (trinta por cento) de subcontratação do objeto licitado. Esse limite dá ao Município margem segura de contratar uma empresa especializada no tipo de serviço a ser prestado pelo vencedor do certame.

Quanto à **"responsabilidade civil"**, a cláusula de responsabilidade civil é uma cláusula padrão que rege todos os contratos, tanto particulares como os realizados com os entes públicos, e determina os limites da responsabilidade à empresa contratada a pelos danos decorrentes por dolo ou culpa na execução do contrato causado por ela.

Logo, não há que se falar na possibilidade de violação à lei ou de hipossuficiência frente à Administração Pública, sendo que em caso de dano a empresa será responsabilizada pelo que der causa de forma dolosa ou culposa, ainda que através de seus funcionários.

Posto isso, mantemos o edital publicado, já que não há a necessidade de alteração deste.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Yasmin Abdala Pedrosa
Técnica em Edificações
Mat.: 14.084 - PMOP